



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Caixa Econômica Federal para prestação de serviços de Oficina de Capacitação, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, para o município de Cordeirópolis-SP.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e fornecimento não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente prestação de serviço consiste na capacitação de técnicos, gestores públicos e orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas no município de Cordeirópolis/SP.

Os serviços a serem prestados tem por escopo as seguintes diretrizes:

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- Aplicação correta do SINAPI;
- Obter relatórios disponíveis na página do SINAPI.

O Estudo Preliminar Técnico está dispensado com fundamento no artigo 21, inciso II, “b”, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, já que se trata de serviço similar já contratado anteriormente (vide **Inexigibilidade nº 10033/2023**).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos e SINAPI	05	SRV	1.955,00	R\$ 9.775,00

3.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

3.2. Garantia Contratual:

Não será exigida garantia contratual.

3.3. Garantia ou assistência técnica

Não se aplica ao presente caso.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e prorrogáveis conforme legislação vigente, em especial o art. 111 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- A prestação de serviços consistirá em:
 - a. conhecer conceitos básicos de engenharia de custos;
 - b. utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos;
 - c. utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- d. interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais;
- e. pesquisar insumos, composições e orçamentos.
- ii. Os temas abordados na oficina serão:
 - a. Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI
 - i. Histórico do SINAPI;
 - ii. Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
 - iii. SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
 - iv. Insumos e Composições;
 - v. Administração Local;
 - vi. Mobilização e Desmobilização,
 - vii. Canteiro
 - viii. Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
 - b. Métodos revisão de orçamentos
 - i. Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
 - ii. Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
 - iii. Uso do SINAPI na revisão de custos;
 - iv. Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
 - v. Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.
 - iii. A oficina terá carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo:
 - a. Realização de 05 cinco reuniões online de 02 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;
 - b. Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 05 (cinco) horas;
 - c. Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.
 - iv. Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido Certificado de Participação.
 - v. Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratuais;
 - vi. Deverá o contratado arcar com todas as despesas de transporte, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação e demais encargos diretos ou indiretos da prestação de serviços ora especificada, caso necessite de reunião presencial;
 - vii. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
 - viii. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - a. assim estiver previsto e determinado neste termo de referência;
 - b. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do termo de referência;
 - c. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, na qual possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
 - ix. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados.
 - x. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;
 - xi. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

xii. A oficina será realizada na modalidade de ensino à distância, via Plataforma On-Line Microsoft Teams, para 05 (cinco) participantes do município de Cordeirópolis, em data a ser definida;

xiii. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço;

xiv. A oficina terá carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo:

a. Realização de 5 cinco reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;

b. Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;

c. Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de

d. aprendizagem.

xv. Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido o Certificado de Participação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento, Leônidas Augusto Siqueira de Souza, portador do CPF: 394.140.308-75, nos termos do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

6.1.1. Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024, ficando designada o funcionário Paulo Nunes de Lima, portador do CPF: 110.146.438-05;

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado.

6.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.4. O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

6.4.1. Provisoriamente: pelo fiscal de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

6.4.2. Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

6.5. Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 (trinta) dias corridos a contar do envio, via protocolo no através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da nota fiscal/ofício de Cobrança e Guia com código de barras em cota única;

7.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.3. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação;

7.4. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição será realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 75, Inciso IX – “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado” da LF nº 14.133/2021, ao qual o critério de julgamento será menor preço Global.

8.2. Fundamentos para prestação de serviços pela caixa:

8.2.1. A CAIXA é uma Empresa Pública Federal, pertencente integralmente à União, que compõe a Administração Pública como estabelece a Constituição Federal;

8.2.2. O produto CAIXA Políticas Públicas tem como objetivo prestar aos órgãos, entes públicos e privados serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional;

8.2.3. Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define no Art. 74 a previsão de contratação sem licitação (hipótese de inexigibilidade de contratação) de *“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”*;

8.2.4. Os citados dispositivos legais definem que a atividade a ser prestada conste do rol do objeto social em data anterior à vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, o que se enquadra no Art. 5º do Decreto 99.531/90, Estatuto da CAIXA:

8.2.4.1. *“Art. 5º A CEF tem por finalidade: (...) V - prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de instituição financeira, diretamente ou mediante convênio com outras entidades ou empresas; VI - realizar quaisquer operações e atividades negociais nos mercados financeiros, interno ou externo, podendo estipular cláusulas de reajuste monetário.” (grifo nosso)*

8.2.5. Sobre essa questão, cumpre destacar o Estatuto da CAIXA vigente, concebido a partir do novo arcabouço legal que rege as Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016, em especial Art. 27), que prevê como objeto social a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades de políticas públicas diretamente ou mediante convênio, nos termos abaixo:

8.2.5.1. *“Art. 5º A CEF tem por objeto social: (...) V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira; XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas”*;

8.2.6. Desse modo, os avanços na legislação reforçam a possibilidade de dispensa de licitação dada a contratação de empresa pública instituída com foco à prestação de serviços para desenvolvimento de políticas públicas;

8.2.7. Em relação à prestação de serviços pela CAIXA sem licitação, frisa-se que desde 1996, esta Instituição atua como mandatária na transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU aos entes federados sempre contratada por dispensa de licitação ou inexigibilidade pelos Ministérios, com base em lei de licitações anterior (Lei nº 8.666/93);

8.2.8. A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise, considerando também sua experiência nos diversos setores em que atua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 8.2.9. Ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e recursos próprios do FINISA;
- 8.2.10. A CAIXA possui estrutura física ampla, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país, sendo de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA;
- 8.2.11. Além disso, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada ao seu objeto social e missão;
- 8.2.12. Missão: **ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO BRASILEIRO;**
- 8.2.13. Tais concepções nas contratações da CAIXA enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos - Acórdão TCU nº 1940/15, que foi exarado no TC 033.466/2013-0:
- 8.2.13.1. *“Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública;*
- 8.2.13.2. *(...) Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do Art. 75, IX da Lei das Licitações e Contratos 1, decorrente do Art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais;*
- 8.2.13.3. *(...) Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso VIII do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado;*
- 8.2.13.4. *E isso ocorre desde a constituição dessas entidades, criadas com a finalidade específica de prestar serviços para a Administração Pública, a quem sempre se acharam vinculadas. E no seu rol de atividades, insere-se tácita ou taxativamente a prestação dos serviços de pagamento dos servidores, o que atende o permissivo do inciso IX do art. 75 do Diploma Legal de Licitações e Contratos”. (grifo nosso)*
- 8.2.14. Tal entendimento, da mesma forma que se dá em relação à gestão da folha de pagamentos, deve ser considerado quanto à atuação da CAIXA como banco oficial, conforme definido pelo Decreto nº 9.036/2017, Lei nº 13.334/2016 e Lei nº 13.303/2016.
- 8.2.15. Sobre o tema, já se encontra pacificado no TCU – Tribunal de Contas da União:
- 8.2.15.1. *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (o teor do art. 25, II da lei 8666/1993 foi mantido no texto da nova lei 14.133/2021 por meio do art. 74, III), decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (grifo nosso) - Súmula 252, Tribunal de Contas da União;*
- 8.2.15.2. *“A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção de executor de confiança, grau de subjetividade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 (o teor do art. 25, II da lei 8666/1993 foi mantido no texto da nova lei 14.133/2021 por meio do art. 74, III).” (grifo nosso) - Súmula 39, Tribunal de Contas da União.

- 8.2.16. Nesse sentido, têm-se configuradas tanto a natureza singular do serviço técnico especializado como a notória especialização da CAIXA no setor, como se verifica de maneira mais detalhada na experiência, qualificação e capacidade técnica apresentadas a seguir.
- 8.2.17. Cumpre registrar os fundamentos levantados pela doutrina e jurisprudência, que evidenciam que, quando houver explícita frustração do alcance do bem jurídico a que se quer tutelar com a prestação do serviço, sendo mais desvantajosa – sob os aspectos econômicos, jurídicos e sociais - a abertura de procedimento licitatório, tem-se a justificativa da contratação direta. Nas palavras de Marçal Justen Filho:
- 8.2.17.1. *“... em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24 (corresponde ao Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25 (Correspondente ao Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021), caput.” (grifo nosso)*
- 8.2.18. Dessa forma, percebe-se que há respaldo no ordenamento jurídico para a atuação das instituições financeiras federais voltada aos serviços referentes ao Produto “Caixa Políticas Públicas”.
- 8.3. Experiência Caixa na Área de Governo
- 8.3.1. Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia dos brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda;
- 8.3.2. Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos;
- 8.3.3. Na área de Governo, a CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações estruturadas de crédito, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA);
- 8.3.4. Essa carteira é composta por contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, distribuídos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, dentre outros;
- 8.3.5. Para a CAIXA é fundamental garantir uma baixa inadimplência da carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo;
- 8.3.6. Destaca-se, também, a atuação da CAIXA como Gestor e Agente Operador exclusivo do FEP CAIXA – Fundo de Estruturação de Projetos, conforme Decreto nº 9.217/2017. Este fundo, regulamentado pela Lei Federal nº 13.529/17, foi criado com a finalidade exclusiva de custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes nacionais e subnacionais. Sendo assim, a CAIXA é a instituição financeira escolhida como agente administradora do fundo e prestadora do serviço de assessoramento técnico aos municípios contratantes do FEP. Importante destacar que a própria lei dispensa a licitação para contratação do FEP CAIXA pelos entes federados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 8.3.7. A CAIXA vem atuando como parceira estratégica do Governo seja mediante FEP ou sem contar com recursos desse Fundo, no caso, por meio da prestação de serviços via CAIXA Políticas Públicas, quando é contratada diretamente pelos entes federados;
- 8.3.8. O assessoramento técnico tem como escopo viabilizar projetos de Concessões e Parcerias Público Privadas através da oferta de serviço que engloba desde os estudos preliminares até a contratação do concessionário pelo Ente público;
- 8.3.9. A CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para execução de estudos específicos que demandam determinada especialização. A CAIXA atua no gerenciamento desses serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos pelas consultorias;
- 8.3.10. Atualmente, na área de PPP, a CAIXA possui projetos em andamento em vários setores (Resíduos Sólidos Urbanos, Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário Abastecimento de Água, Habitação, Unidades Socioeducativas), com alguns projetos já leiloados.
- 8.4. Produto Caixa Políticas Públicas
- 8.4.1. Como já foi citado, o produto CAIXA Políticas Públicas tem por objetivo prestar aos órgãos, entes públicos e privados serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, por meio do corpo técnico lotado nas Filiais de Governo da CAIXA;
- 8.4.2. A prestação de serviços no âmbito do CAIXA Políticas Públicas pode abranger várias áreas de atuação (Saneamento Ambiental, Infraestrutura Urbana, Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, dentre outras), nas seguintes modalidades:
- 8.4.2.1. Acompanhamento de Obra;
- 8.4.2.2. Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais;
- 8.4.2.3. Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos;
- 8.4.2.4. Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos;
- 8.4.2.5. Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental;
- 8.4.2.6. Assistência Técnica;
- 8.4.2.7. Oficinas de Capacitação;
- 8.4.2.8. Prestação de Contas;
- 8.4.2.9. Transferência de Recursos;
- 8.4.2.10. Visita/Vistoria Técnica.
- 8.4.3. Até janeiro de 2024, foram contratadas 1.618 operações em várias Filiais de Governo, sendo que, 484 encontram-se ativas. (Referência.: <https://novobi.caixa>, Acesso: jan/2024).
- 8.5. Qualificação profissional e capacidade técnica
- 8.5.1. Na área de Governo, a CAIXA conta com cerca de 2.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento, OGU, PPP, em todas as etapas;
- 8.5.2. Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios;
- 8.5.3. Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA na área de Governo, possui cerca de 700 engenheiros/arquitetos, e 750 operacionais e técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país;
- 8.5.4. Há destinação de empregados com dedicação exclusiva para apoio e assistência técnica aos entes federados, na prestação de serviços voltados à gestão pública, destacando-se a especialidade do corpo funcional da CAIXA em:
- 8.5.4.1. Conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- 8.5.4.2. Domínio completo na operacionalização da plataforma Transfere Gov (antiga plataforma + Brasil);
- 8.5.4.3. Assistência técnica qualificada de gestão de obras e/serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- 8.5.4.4. Gestão do SINAPI que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8.5.4.5. Adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo.

8.5.5. A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere à CAIXA uma posição diferenciada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço CAIXA Políticas Públicas.

8.6. Participação de consórcio

8.6.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

8.7. Garantia de proposta

8.7.1. Não será exigida garantia de proposta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

9.2. **Fonte do recurso**

9.2.1. As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

9.2.2. Para suportar a presente contratação, deverá ser onerada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
59	04.01.00	3.3.90.39.05	15 122 444	01	2028	1100000

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As especificações técnicas contidas no presente termo de referência não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

LEÔNIDAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento